

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E A FINS

Art. 1º O INSTITUTO RECRIAR VIDAS, ONG, constitui - se sobre a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em todo território nacional brasileiro, inscrito no CNPJ número 03.712.006/0001-80, constituída em 20 / 11 / 1999, com duração por tempo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais regimentais que lhe forem aplicáveis, com sede na Quadra 104 Norte, Avenida LO 01, Lote 33, nº 10, Sala 8, CEP 77.008-022, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Art. 2º O INSTITUTO RECRIAR VIDAS, tem por finalidades:

I - A promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção gratuita da educação, promoção gratuita da saúde, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - Promover, incentivar e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas pertinentes com o objetivo social do instituto.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS ESPECÍFICAS

Art. 3º Ações para incentivar a arte e cultura:

I - Elaborar projetos para captar recursos junto aos órgãos públicos e privados para desenvolver e executar atividades artísticas e culturais, de incentivos e programas específicos.

II - Celebrar Convênios e Parcerias com Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais e/ou com entidades e empresas privadas para desenvolver e executar ações diretas na realização de shows artísticos, espetáculos, feiras de artesanatos e outras manifestações artísticas e culturais;

III - Buscar benefícios para os projetos culturais, através das leis de incentivos fiscais existentes, na forma de editais ou convênios e outros instrumentos legais;

IV - Contratar empresas especializadas em montagem de estruturas e equipamentos de sonorização e iluminação e outros equipamentos de uso temporário e shows musicais e outros espetáculos de cunho artístico e cultural;

V - Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de índole civil, comercial ou trabalhista com pessoas físicas e jurídicas, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto;

VI - Celebrar parceria através de convênio com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federal e outras entidades para o desenvolvimento da Música, do Artesanato, teatro, do Movimento Junino e Carnavalesco no Tocantins e em todo território nacional brasileiro;

VII - Promover e realizar atividades de lazer referentes a feiras, encontros, festivais de música, teatro, dança, artes plásticas, artes visuais e artesanato;

VIII - Dar visibilidade às manifestações culturais e folclóricas tocantinenses bem como em todo território nacional brasileiro, respeitando as diversidades da produção e do consumo;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

IX - Desenvolver projetos, cultivar e aprofundar as relações culturais, com instituições nacionais e ou estrangeiras que tenham objetivos assemelhados com suas execuções através de parcerias e convênios;

X - Elaborar, organizar e difundir estatísticas da Arte, Cultura e Folclore tocantinense e brasileiro;

XI - Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação culturais;

XII - Montagem e conservação de museus, de biblioteca e acervo de mídias audiovisuais;

XIII - Organizar, manter e apoiar Grupos Teatrais;

XIV - Organizar, manter e apoiar agremiações carnavalescas;

XV - Preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local, regional e nacional; e

XVI - Promoção de eventos relacionados à arte, literatura, Folclore, artesanato, ciência, e outros aspectos da cultura.

Art. 4º Ações para incentivar a promoção e desenvolvimento social:

I - Estabelecer parcerias com Órgãos públicos para desenvolver e implantar programas habitacionais de moradia popular;

II - Ministras cursos profissionalizantes, oficinas, workshops em parcerias com outras entidades e o Poder Público;

III - Promover e realizar ações de inclusão digital de jovens e adultos;

IV - Promover e realizar ações de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de risco;

V - Produzir em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais, projetos habitacionais com moradias dignas de interesses sociais;

VI - Promover a geração de emprego e renda para jovens e adultos através de capacitações profissionais;

VII - Promover e realizar ações de ocupação através de atividades de fisioterapias, esportivas e de lazer para pessoas idosas e com deficiências físicas em situação de risco de exclusão social;

VIII - Promover ações e desenvolver projetos de assistência social a crianças e adolescentes e às mulheres gestantes;

IX - Desenvolver projetos habitacionais para comunidades carentes, para isso deverá:

a) adquirir terrenos e imóveis;

b) atuar como agente promotor em programas oficiais;

c) Realizar e manter programas de assessoria, organismos e obras comunitárias;

d) assinar convênios;

e) estimular e fomentar as reformas urbanas;

f) promover ações de interesse coletivo nas áreas habitacionais;

X - Realizar assistência técnica e extensão rural às comunidades rurais, indígenas, Quilombolas, assentamentos e demais comunidades tradicionais; e

XI - Promover o desenvolvimento de iniciativas focadas na prevenção ao consumo e acesso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como a implementação de ações visando a formação de equipes de trabalho para redução das vulnerabilidades sociais associadas, fomentando, inclusive, iniciativas de promoção do bem estar psicossocial de todas as pessoas, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XII - Aquisição e distribuição de gêneros alimentícios (cestas básicas) destinados a pessoas em situação de pobreza.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

Art. 5º Ações para incentivar os recursos humanos:

I - Promoção e organização de encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos com especialistas locais, regionais, nacionais e internacionais, com expedição de certificados;

II - Desenvolver campanhas de divulgação das atividades da Entidade e das parcerias;

III - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirização de serviços de administração, apoio logístico, fornecimentos de produtos, serviços e assistência técnica administrativa da gestão pública hospitalar;

IV - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirizar serviços de gestão e desenvolvimento de sistema T.I e gestão pública;

V - Gestão e execução nas áreas de: RH, obras de construção e reformas de prédios públicos e privados, pavimentação asfáltica, manutenção e recuperações de vias públicas e estradas vicinais, bem como, sinalizações horizontais e verticais de rodovias, vias urbanas e ferrovias municipais, estaduais e federais; logística do transporte terrestre público e privado de carga e de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, com e sem condutores; e

VI - Desenvolvimento de pesquisa de mercado e opinião pública.

Art. 6º Ações para incentivar a saúde preventiva, física, emocional, mental, social, espiritual, terapêutica e tratamentos:

I - Estabelecer parcerias com entidades e empresas privadas e convênios com os poderes públicos, municipais, estaduais, e/ou federal para captação de recursos para desenvolver ações de saúde preventiva para jovens, adultos, idosos e reabilitações de pessoas com limitações físicas;

II - Elaborar projetos com ações diretas de atividades físicas para melhoria da qualidade vida das pessoas através das seguintes atividades: Natação, Danças, Exercícios aeróbicos, Caminhadas, Trilhas ecológicas, Corridas, Fisioterapias e Eco fisioterapias com profissionais habilitados para recuperação de pessoas com deficiências físicas;

III - Promover seminários, palestras e outros mecanismos de informações sobre saúde preventiva com especialistas na área;

IV - Promover e realizar ações de prevenção e combate às drogas;

V - Promover campanhas de prevenção e combate às epidemias e endemias;

VI - Promover campanhas de prevenção de acidentes de trânsito;

VII - Promover e desenvolver ações de segurança alimentar para famílias em situação de risco; e

VIII - Promover o desenvolvimento de iniciativas focadas na prevenção ao consumo e acesso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como a implementação de ações visando a formação de equipes de trabalho para redução das vulnerabilidades sociais associadas, fomentando, inclusive, iniciativas de promoção do bem estar psicossocial de todas as pessoas, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e suas normas complementares e Marco Nacional Sobre Drogas;

IX - Atuar, em conformidade as definições e regramentos determinados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em atividades meio e fim, no campo da saúde preventiva e de tratamento frente o cenário da pandemia do COVID 19, considerando a existência de um período pandêmico e pós pandêmico, que deverá requerer maior atenção quanto as ações de saúde básica preventiva (higiene, cuidados pessoais, etc.), aquisições de insumos e medicamentos para o desenvolvimento de atividades com pessoas de baixa renda, ações terapêuticas e tratamento considerando os efeitos fisiológicos após a contaminação do vírus e especialmente quanto as ações de vulnerabilidades sociais que serão agravadas no período

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

pós pandêmico a partir de 2021, como ansiedade, depressão, ideação suicida, desigualdades sociais (pobreza e renda) etc.;

Art. 7º Ações para incentivar o turismo e meio ambiente:

I - Celebrar Convênios com órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, e parcerias com empresas e entidades privadas, nacionais e estrangeiras para captação de recursos para investimento no Turismo e na defesa, preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável;

II - Gestão para melhoria da infraestrutura para as atividades do turismo rural e urbano nas seguintes áreas de atuações: Trilhas ecológicas, pesque e solte, cavernas, praias fluviais, passeios fluviais, passeios urbanos, organização de exposições rurais e urbanas, excursões e demais eventos em geral;

III - Promover e realizar ações, voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos para o turismo com expedição de certificados;

IV - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver ações de gestão Ambiental nas áreas de reciclagem, tratamento de lixo e resíduos sólidos através de contratações de empresas especializadas nestas áreas;

V - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, através de projetos de recuperação de matas ciliares, das nascentes e reflorestamento de áreas degradadas;

VI - Celebrar convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver ações de prevenção e combates às queimadas;

VII - Promover e realizar atividades turísticas, com estruturação e execução incluindo contratações de estruturas, equipamentos sonoros, iluminação e shows artísticos;

VIII - Promover campanhas de conscientização para preservação e conservação do meio ambiente; e

IX - Promover campanhas para fomentar e desenvolver o turismo.

Art. 8º Ações para o desenvolvimento do Esporte:

I - Promover e realizar ações de incentivo às práticas esportivas, visando o desenvolvimento da qualidade de vida e formação da pessoa humana;

II - Elaborar projetos de competições esportivas nas escolas, clubes, nos bairros e em outros espaços públicos, visando à formação do caráter e da personalidade de crianças e adolescentes;

III - Desenvolver ações de melhorias de infraestruturas de espaços esportivos, bem como, campos de futebol, quadras esportivas, piscinas olímpicas e pistas de atletismo;

IV - Criar e manter escolinhas de iniciações esportivas para crianças e adolescentes;

V - Promover corridas na modalidade de maratona;

VI - Promover competições automobilísticas, motocross e motovelocidade.

Art. 9º Ações para incentivar a educação:

I - Celebrar convênio com órgãos públicos, municipais, estaduais e federais e parcerias com entidades e empresas privadas para desenvolver ações em parcerias com escolas, creches, professores, comunidades quilombolas, etnias indígenas, sociólogos, governos e sociedade em geral para promover o desenvolvimento intelectual e social das pessoas;

II - Desenvolver ações através de campanhas educativas para as boas práticas no trânsito;

III - Desenvolver ações de combate à violência, através de pesquisas e levantamentos da qualidade de vida das famílias, promovendo a integração da escola e família buscando a soluções dos problemas;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

IV - Desenvolver atividades de competições esportivas nas escolas, para maior cupação das crianças;

V - Promover ações de acompanhamento e reforço escolar de crianças com dificuldade de aprendizagem;

VI - Promover a integração das universidades com a sociedade, através de ações conjuntas; e

VII - Promover o desenvolvimento de iniciativas focadas na prevenção ao consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como a implementação de ações visando a formação de equipes de trabalho para redução das vulnerabilidades sociais associadas, fomentando, inclusive, iniciativas de promoção do bem-estar psicossocial de todas as pessoas, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

VIII - Promover a criação, implantação, oferta e formação de parcerias com entidades públicas e privadas, afim de desenvolver ações educativas utilizando-se de novas tecnologias, como plataformas de educação a distância online, disposição de conteúdos didáticos online, produção e oferta de vídeo aulas em canais de streaming, entrega de conteúdos em mídias digitais, desenvolvimento de aplicativos de celular, jogos eletrônicos educacionais, experiências interativas via web, entre outros, visando reduzir o déficit educacional já existente e agravado no período de pandemia vivido no Brasil e no Mundo, e observada necessidade, importância e consequente execução de ações visando a ampliação das ações de contraturno e reforço, adaptação de meios instrucionais didáticos com o uso de novas tecnologias, e abordagem e ensino pelo modelo híbrido, entre outras ações.

Parágrafo único. O INSTITUTO RECRIAR VIDAS, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 10. No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO RECRIAR VIDAS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da elaboração, administração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, convênios ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e empresas privadas que atuam em áreas afins.

Art. 11. O INSTITUTO RECRIAR VIDAS, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, bem como determinará por meio de regulamento próprio seus procedimentos de compras, aquisições e serviços.

Art. 12. A fim de cumprir suas finalidades o INSTITUTO RECRIAR VIDAS, conduz suas ações de acordo com as normas estatutárias.

Art. 13. O INSTITUTO RECRIAR VIDAS é constituído por número ilimitado de associados, como pessoas físicas.

§ 1º Novos associados serão admitidos com o preenchimento e assinatura da ficha de filiação, após ser avaliado e deferido pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 2º A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral que poderá aceitar ou não a admissão ou exclusão.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

§ 3º A exclusão de associados ou membros da diretoria ou dos conselhos se fará após advertências formais sobre atos reincidentes que infrinjam as normas estatutárias, e a esses, serão garantidos todos os direitos constitucionais para a ampla defesa durante o processo que será encaminhado pela diretoria e decidido na assembleia geral, em seção ordinária ou extraordinária.

Art. 14. São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Frequentar a Sede da entidade;
- IV - Participar dos projetos desenvolvidos pela entidade;
- V - Propor ações a serem desenvolvidas pela Diretoria em conformidade com este estatuto social;
- VI - Retirar do instituto mediante pedido de desfiliação, sem prejuízo da satisfação dos compromissos assumidos em conformidade com este Estatuto, Regimento Interno e demais normas de regramento da associação;

Art. 15. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Contribuir com a entidade afim de que ela cresça e atenda o maior número de pessoas.

Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e outras responsabilidades do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, poderá remunerar e pagar pela prestação de serviços de seus membros, desde que em conformidade aos casos previstos na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com o Regulamento de Compras aprovado pelo Instituto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria, Conselho Fiscal, incluir ou excluir membros da diretoria;
- II - Decidir sobre a alteração do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Aprovar as contas e o balanço anual

VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**;

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

I - Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, submetida pela Diretoria;

II - Apreçar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23. O **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma práticas ou coletivas, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por Diretor Administrativo e Financeiro, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, afastamento temporário ou abandono do cargo, por um Diretor Técnico e Jurídico e por um Diretor Social e Educacional que também poderão ser substituídos pelo Diretor Administrativo e Financeiro nas mesmas situações do Diretor Geral.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**;

II - Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituição pública e privada para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**.

Art. 26. a Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 27. Compete ao Diretor Geral:

I - Representar o **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, de forma passiva ou ativa, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Abrir ou encerrar conta bancária movimentar e assinar cheques e documentos relativos a qualquer movimentação bancária.

Art. 28. Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

I - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**;
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI - Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- XII - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- XIII - Assinar conjuntamente com o Diretor Geral cheques e documentos relativos a qualquer movimentação bancária;
- XIV - Realizar a gestão de pessoal.

Art. 29. Compete ao diretor Técnico e Jurídico:

- I - Promover a análise e emissão de pareceres técnicos e jurídicos acerca dos programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto;
- II - Prestar auxílio jurídico à entidade;
- III - Auxiliar nas prestações de contas dos programas e projetos a serem desenvolvidos pelo instituto;
- IV - Emitir parecer jurídico nos processos de contratação do Instituto;
- V - Promover oficialmente os apontamentos jurídicos que se fizerem necessários ao bom e regular funcionamento do Instituto.

Art. 30. Compete ao diretor Social e Educacional:

- I - Coordenar, orientar e desenvolver programa de educação, visando o aperfeiçoamento da comunidade;
- II - Planejar e programar o desenvolvimento de projetos relativos à formação de recursos humanos;
- III - Planejar o Quadro de Professores e orientá-los observando a indispensável seleção, tendo em vista a necessidade de manter-se em escala ascensional a qualidade prática das atividades sociais e educacionais do Instituto;
- IV - Coordenar e orientar a execução de trabalhos especializados;
- V - Analisar e avaliar os projetos específicos propondo medidas práticas e objetivas para melhor rendimento e aproveitamento das atividades sociais e educacionais;
- VI - Coordenar e Supervisionar as ações desenvolvidas na área da promoção social;
- VII - Realizar estudos sobre matérias relacionadas a educação, promoção social e saúde;
- VIII - Auxiliar e endossar as prestações de contas do Instituto quanto aos programas e projetos desenvolvidos nas áreas educacional, social e de saúde.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 32. Compete ao conselho Fiscal:

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

I - Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parcerias, Fomento, Convênios e Contratos firmados com os poderes Públicos para financiamentos de projetos, em suas áreas de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e outros organismos; nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados.

Art. 34. O patrimônio do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35. No caso de dissolução do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36. Na hipótese do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas do **INSTITUTO RECRIAR VIDAS**, observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

III - A prestação das contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Lei.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RECRIAR VIDAS

Art. 38. O INSTITUTO RECRIAR VIDAS, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na primeira chamada e pelo número presente e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41. Fica eleito o fórum da Comarca de Palmas/TO, para dirimir sobre o exercício de cumprimento dos direitos e deveres estatutários do INSTITUTO RECRIAR VIDAS.

Palmas/TO, 11 de janeiro de 2021.


RICARDO CORRÊA RIBEIRINHA
Diretor Geral
CPF nº 147.105.248-66


Lívio Paulo Carvalho Cavalcante
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 718.215.701-20


Denis Rodrigo Ghisleni
Diretor Técnico e Jurídico
CPF nº 815.040.041-91


Leonardo Gomes Costa
Conselheiro Fiscal
CPF nº 617.385.652-20

Daiame Regina Letrari
Diretora Social e Educacional
CPF nº 832.096.621-34


Elda Santos Milhomem
Conselheira Fiscal
CPF nº 929.382.301-25


Wallace Martins dos Santos
Conselheiro Fiscal
CPF nº 020.040.631-06